

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da comarca de Fortaleza/CE

Processo nº 0161502-39.2019.8.06.0001

Recuperação Judicial – Prime Plus Locação de Veículos e Transportes Eirelli

VALÉRIA PREVITERA DA SILVA, Administradora Judicial da Recuperação Judicial da sociedade empresária **Prime Plus Locação de Veículos e Transportes Eirelli**, devidamente qualificada e compromissada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 22, II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar o respectivo **RELATÓRIO MENSAL** das atividades da Recuperanda referente ao mês de **Abril de 2020**, nos termos que se seguem.

I – Do objetivo do relatório.

Esta Administradora Judicial, com o objetivo de conferir a devida publicidade aos atos implementados pela Recuperanda, bem como em cumprimento ao dever de fiscalização, passa a analisar as movimentações ocorridas no mês ora relatado, mormente no que pertine aos aspectos comerciais, recursos humanos e financeiros da empresa, discorrendo, ainda, sobre as questões processuais como subsegue.

II – Dos acontecimentos processuais relevantes.

Esta administradora, por ocasião do presente relatório, passa a alinhar os principais aspectos ocorridos na tramitação processual do mês sob relato.

O Banco do Nordeste do Brasil, neste período, peticionou às fls. 4.639/4.640 informando que todas as decisões emanadas pelo juízo recuperacional foram integralmente cumpridas pela instituição financeira, notadamente em resposta à assertiva consignada pela Recuperanda no item “c” do petitório de fls. 4.530/4.543.

A Recuperanda, por seu turno, peticionou às fls. 4.643/4.646 alinhando a ocorrência de nova retenção compreendida como indevida por parte do Banco Bradesco S/A, desta feita na ordem de R\$ 96.841,23 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), a qual, somada às anteriormente reclamadas (R\$ 220.496,34 e R\$ 33.479,21), soma o total de R\$ 350.816,78 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Ao final, a sociedade empresária requer o implemento de BACENJUD nas contas da referida instituição bancária, de forma a reaver a quantia autoliquidada.

Em decisão às fls. 4.648/4.651, o douto juízo recuperacional acolheu o pedido de BACENJUD formulado pela Recuperanda, determinando, na oportunidade, o implemento do bloqueio de valores e a intimação do Banco Bradesco S/A para manifestação acerca do descumprimento defendido pela sociedade empresária.

O Banco Bradesco, em resposta às fls. 4.654/4.657, pontuou que o valor indicado pela Recuperanda como indevidamente autoliquidado se mostrou equivocado, assinalando, na oportunidade, que tal monta corresponderia à cifra de R\$ 160.325,03 (cento e sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e três centavos).

Ao final, a instituição bancária requer a juntada de comprovante de depósito judicial no valor acima, bem como a desconstituição do bloqueio via BACENJUD realizado.

O douto juízo recuperacional, em nova decisão às fls. 4.662/4.663, acolheu o pedido de desbloqueio formulado pelo Banco Bradesco S/A, determinando a liberação da constrição efetivada.

Na sequência, a Recuperanda, em petição acostada às fls. 4.725/4.726, se manifestou acerca do acórdão do TJSP acostado às fls. 4.690/4.694, por meio do qual a Corte Paulista decidiu pela competência do juízo recuperacional para deliberar sobre a essencialidade

de bens alienados fiduciariamente, ratificando, na oportunidade, a respectiva aplicação em seu favor no caso concreto.

Ainda na referida manifestação, a Recuperanda, por ocasião do ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Caucaia/CE (fls. 4.717/4.722), defendeu a devolução do depósito recursal à empresa (R\$ 9.513,16), considerando-se, no caso, a sujeição do crédito objeto da reclamatória trabalhista aos efeitos da recuperação judicial.

A Recuperanda, por fim, em petição às fls. 4.728/4.741, pugna pela expedição de ofício ao Banco do Brasil para fins de transferência do depósito judicial efetuado pelo Banco Bradesco às fls. 4.658/4.659, bem como requer o implemento de nova ordem de bloqueio via BACENJUD em desfavor da instituição financeira no valor de R\$ 172.131,82 (cento e setenta e dois mil, cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), de forma a abranger todo o montante reputado como indevidamente autoliquidado.

Alinhados tais aspectos, conclui-se a movimentação processual correspondente ao mês sob relato.

Era o que se tinha a consignar.

III – Dos documentos recebidos a título de fiscalização.

A Recuperanda, em atenção à solicitação de informações empreendida, remeteu diversos documentos relativos ao mês de **abril/2020**, destacando-se o balancete e a Demonstração de Resultado de Exercício, extratos bancários, comprovantes de receitas e despesas etc.

IV – Da situação dos empregados.

A Recuperanda, dando seguimento ao projeto de recuperação e continuidade às suas atividades empresariais, apresentou as seguintes informações relativas aos eventos que envolvem os empregados da empresa no mês de **abril/2020**:

Empresa	Mês Ref.	Nº de empregados ativos	Nº de admitidos	Nº de demitidos	Nº de empregados afastados	Nº de empregados transferidos entre as filiais
PRIME MATRIZ (CEARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0001-80)	Fevereiro/20	94	3	7	2 ²	0
	Março/20	97	5	2	2	0
	Abril/20	127	34	3	3	0

PRIME FILIAL 2 (SERGIPE) (CNPJ nº 05.114.481/0003-41)	Fevereiro/20	0	0	3	7	0
	Março/20	0	0	0	7	0
	Abril/20	0	0	0	7	0
PRIME FILIAL 3 (MARANHÃO) (CNPJ nº 05.114.481/0004-22)	Fevereiro/20	35 ¹	3	0	12 ²	0
	Março/20	35	1	2	12	0
	Abril/20	34	0	1	12	0
PRIME FILIAL 4 (PIAUI) (CNPJ nº 05.114.481/0005-03)	Fevereiro/20	4	0	0	0	0
	Março/20	3 ¹	0	0	0	0
	Abril/20	2 ¹	0	1	0	0
PRIME FILIAL 5 (PERNAMBUCO) (CNPJ nº 05.114.481/0009-37)	Fevereiro/20	71	1	0	1 ²	0
	Março/20	69	1	3	1 ²	0
	Abril/20	52	0	17	1 ²	0
PRIME FILIAL 6 (NATAL/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0012-32)	Fevereiro/20	0	0	0	0	0
	Março/20	0	0	0	0	0
	Abril/20	0	0	0	0	0
PRIME FILIAL 7 (PARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0013-13)	Fevereiro/20	0	0	0	7 ²	0
	Março/20	1	0	0	6 ²	0
	Abril/20	0	0	1	6 ²	0
PRIME FILIAL 8 (MOSSORÓ/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0014-02)	Fevereiro/20	2	0	0	6 ²	0
	Março/20	2	0	0	6 ²	0
	Abril/20	2	0	0	6 ²	0

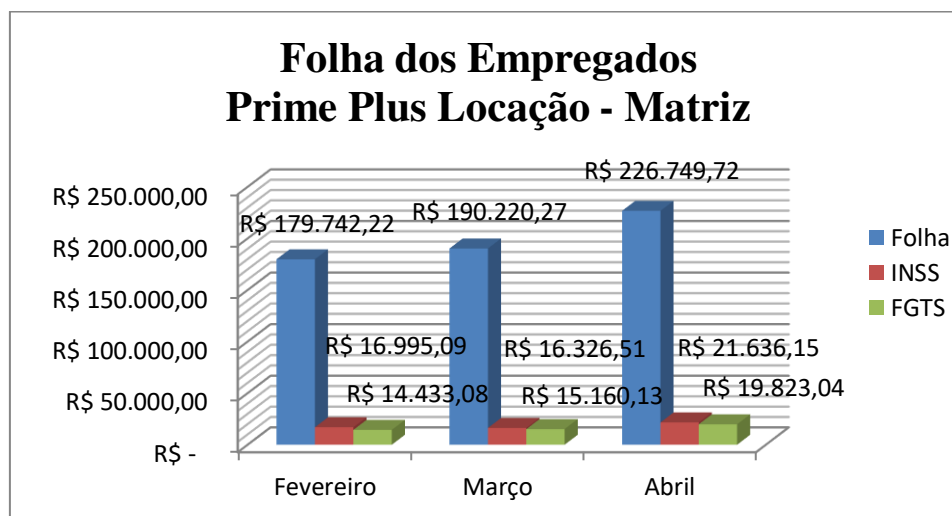
¹ As informações registradas nos documentos encaminhados pela Recuperanda não condizem com os números que deveriam ser computar se considerada a consolidação das demissões, admissões e afastamentos.

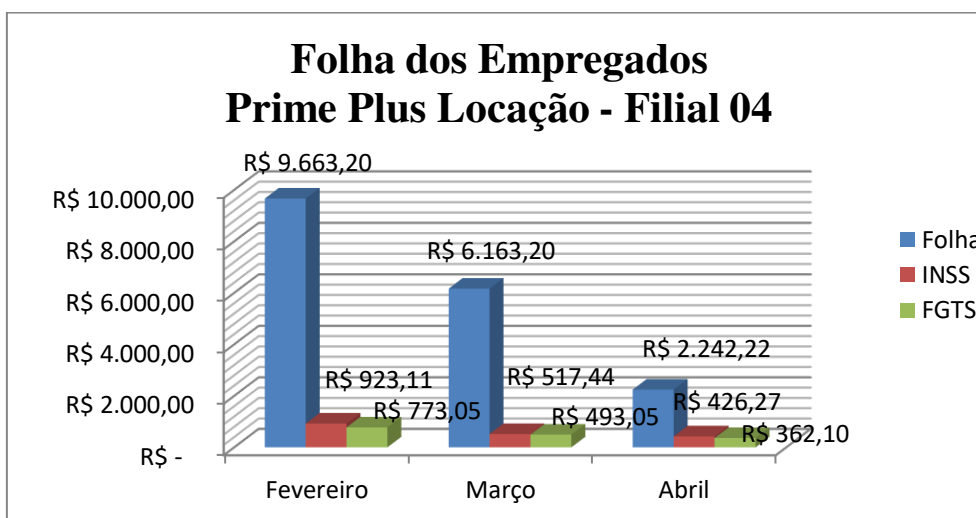
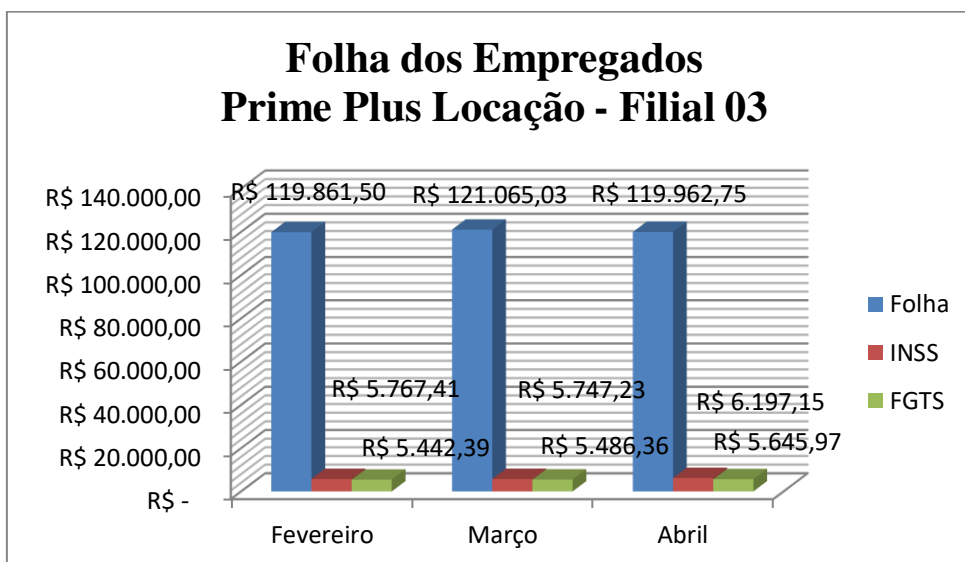
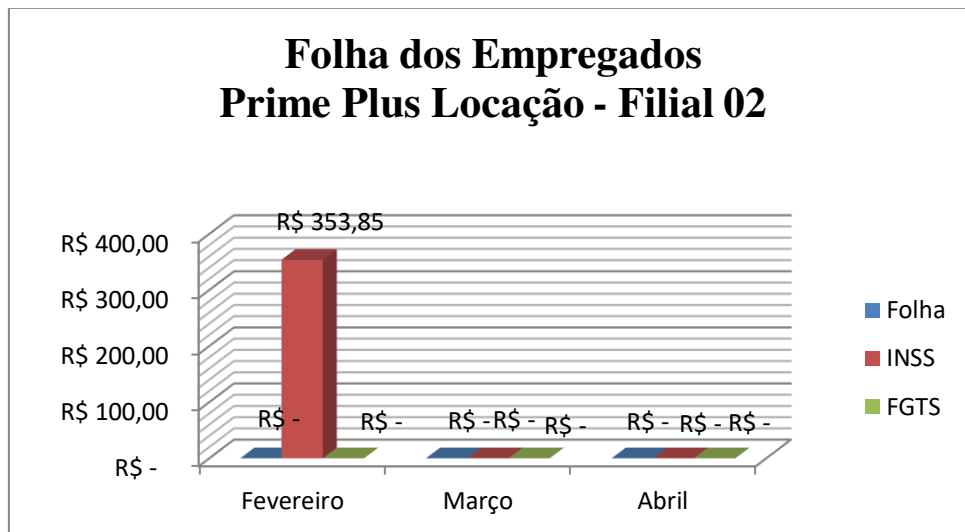
² Não foram remetidas as informações sobre os funcionários afastados.

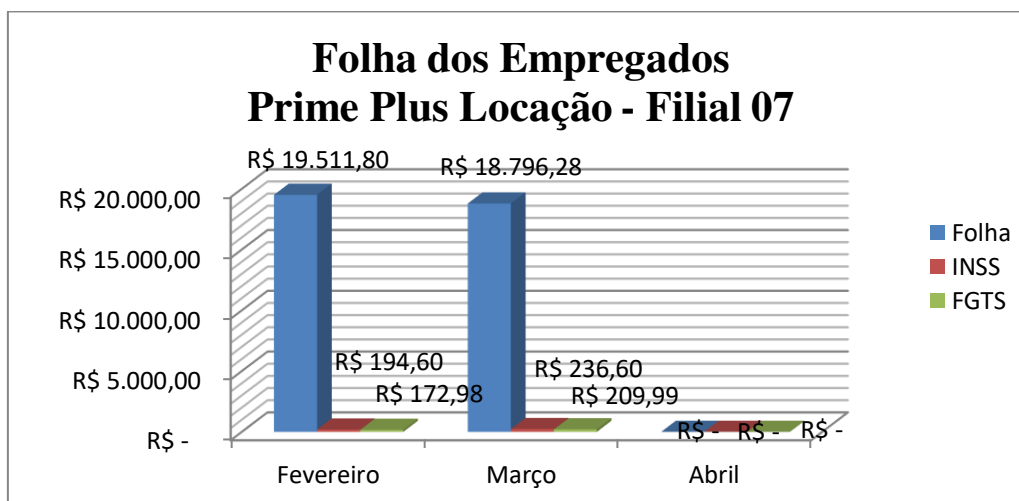
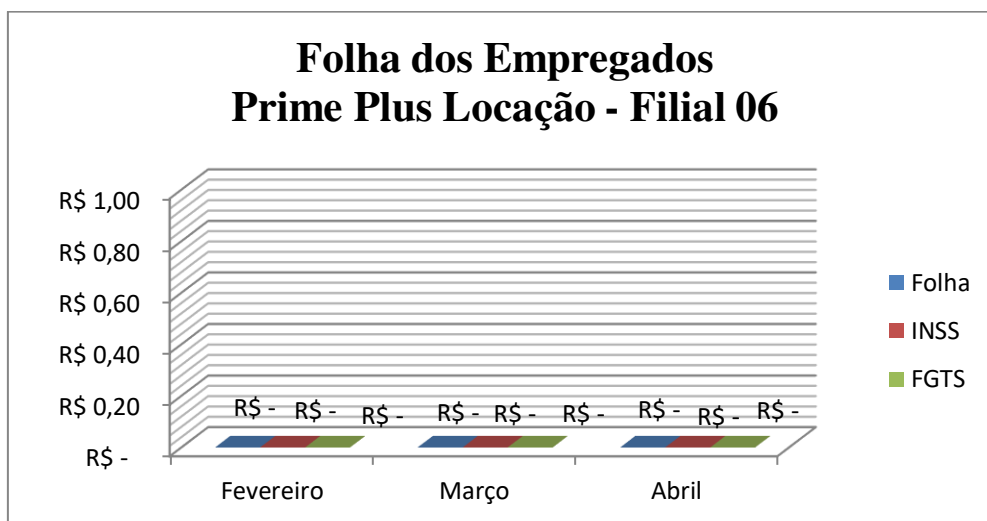
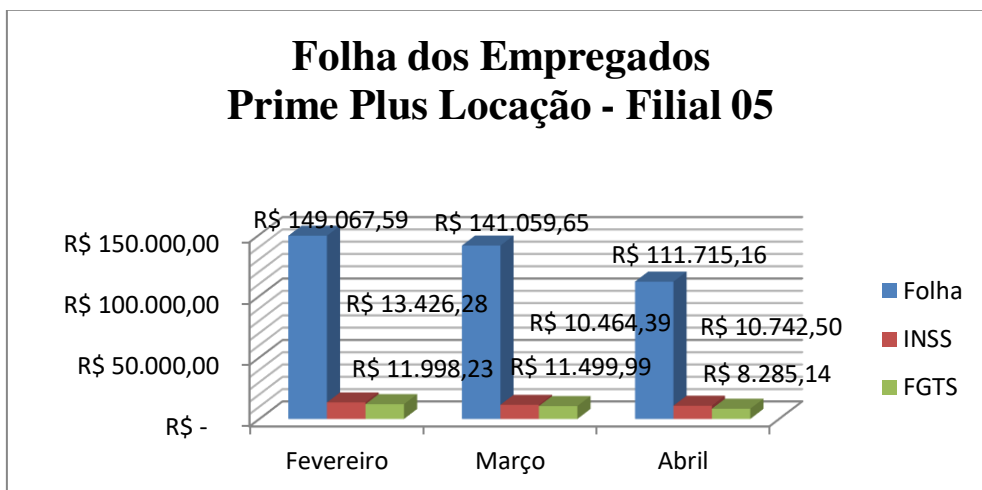
Folha de empregados e encargos				
Empresa	Encargos	Fevereiro/20	Março/20	Abril/20
PRIME MATRIZ (CEARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0001-80)	Folha	R\$ 179.742,22	R\$ 190.220,27	R\$ 226.749,72
	INSS	R\$ 16.995,09	R\$ 16.326,51	R\$ 21.636,15
	FGTS	R\$ 14.433,08	R\$ 15.160,13	R\$ 19.823,04
	Total	R\$ 211.170,39	R\$ 221.706,91	R\$ 268.208,91
PRIME FILIAL 2 (SERGIPE) (CNPJ nº 05.114.481/0003-41)	Folha	-	-	-
	INSS	R\$ 353,85	-	-
	FGTS	-	-	-
	Total	R\$ 353,85	-	-

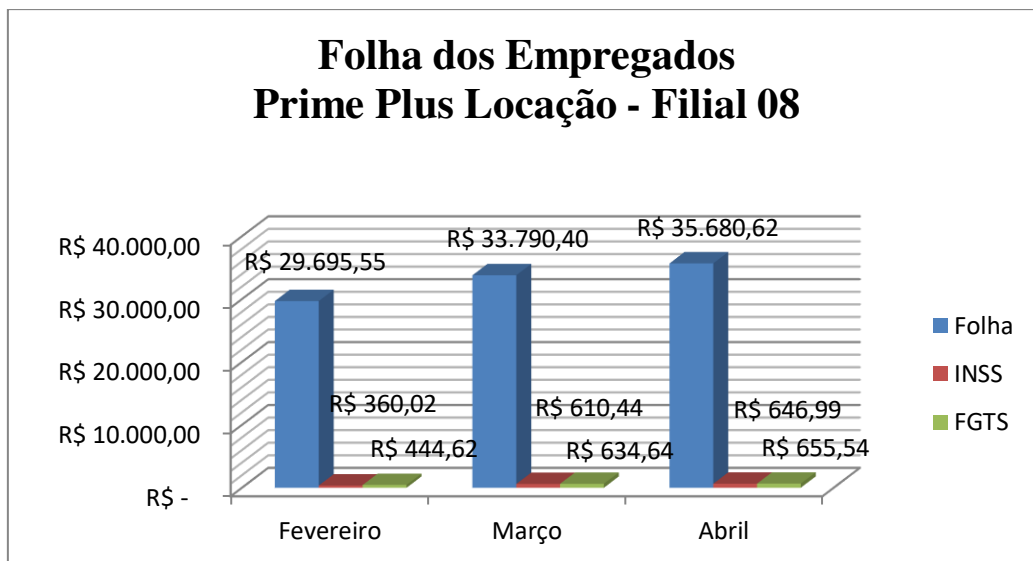
PRIME FILIAL 3 (MARANHÃO) (CNPJ nº 05.114.481/0004-22)	Folha	R\$ 119.861,50	R\$ 121.065,03	R\$ 119.962,75
	INSS	R\$ 5.767,41	R\$ 5.747,23	R\$ 6.197,15
	FGTS	R\$ 5.442,39	R\$ 5.486,36	R\$ 5.645,97
	Total	R\$ 131.071,30	R\$ 132.298,62	R\$ 131.805,87
PRIME FILIAL 4 (PIAUI) (CNPJ nº 05.114.481/0005-03)	Folha	R\$ 9.663,20	R\$ 6.163,20	R\$ 2.242,22
	INSS	R\$ 923,11	R\$ 517,44	R\$ 426,27
	FGTS	R\$ 773,05	R\$ 493,05	R\$ 362,10
	Total	R\$ 11.359,36	R\$ 7.173,69	R\$ 3.030,59
PRIME FILIAL 5 (PERNAMBUCO) (CNPJ nº 05.114.481/0009-37)	Folha	R\$ 149.067,59	R\$ 141.059,65	R\$ 111.715,16
	INSS	R\$ 13.426,28	R\$ 11.499,99	R\$ 10.742,50
	FGTS	R\$ 11.998,23	R\$ 10.464,39	R\$ 8.285,14
	Total	R\$ 174.492,10	R\$ 163.024,03	R\$ 130.742,80
PRIME FILIAL 6 (NATAL/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0012-32)	Folha	-	-	-
	INSS	-	-	-
	FGTS	-	-	-
	Total	-	-	-
PRIME FILIAL 7 (PARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0013-13)	Folha	R\$ 19.511,80	R\$ 18.796,28	-
	INSS	R\$ 194,60	R\$ 236,60	-
	FGTS	R\$ 172,98	R\$ 209,99	-
	Total	R\$ 19.879,38	R\$ 19.242,87	-
PRIME FILIAL 8 (MOSSORÓ/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0014-02)	Folha	R\$ 29.695,55	R\$ 33.790,40	R\$ 35.680,62
	INSS	R\$ 360,02	R\$ 610,44	R\$ 646,99
	FGTS	R\$ 444,62	R\$ 634,64	R\$ 655,54
	Total	R\$ 30.500,19	R\$ 35.035,48	R\$ 36.983,15

Gráficos dos custos da folha de salários, encargos trabalhistas e sociais







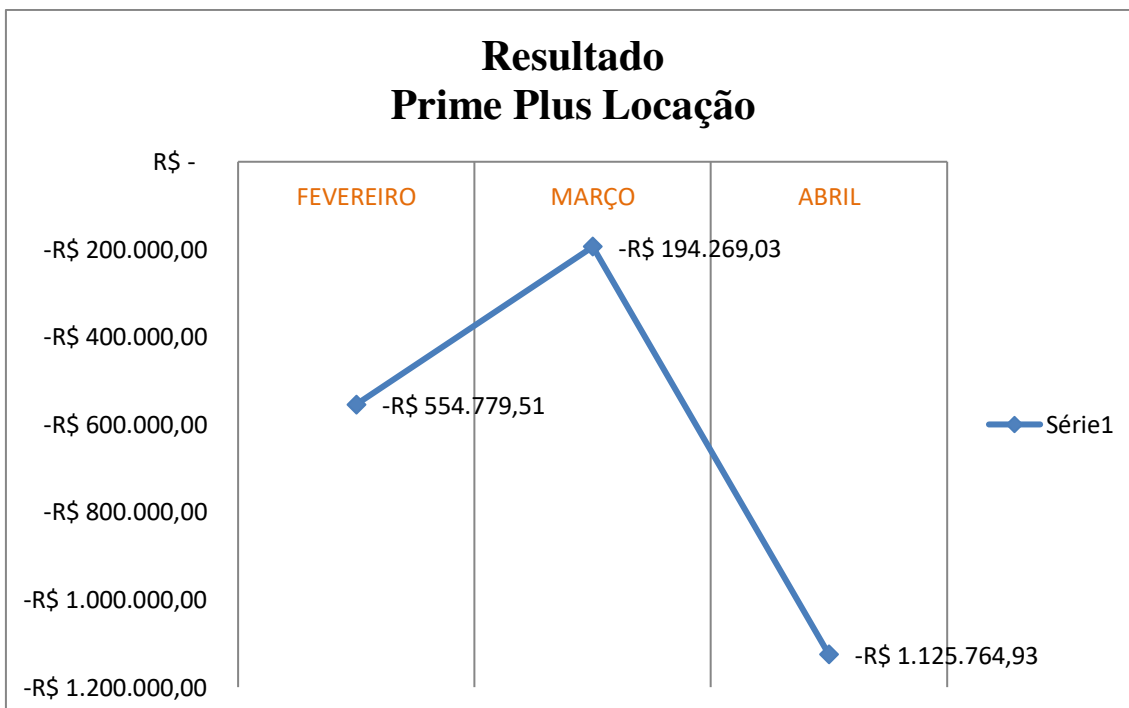
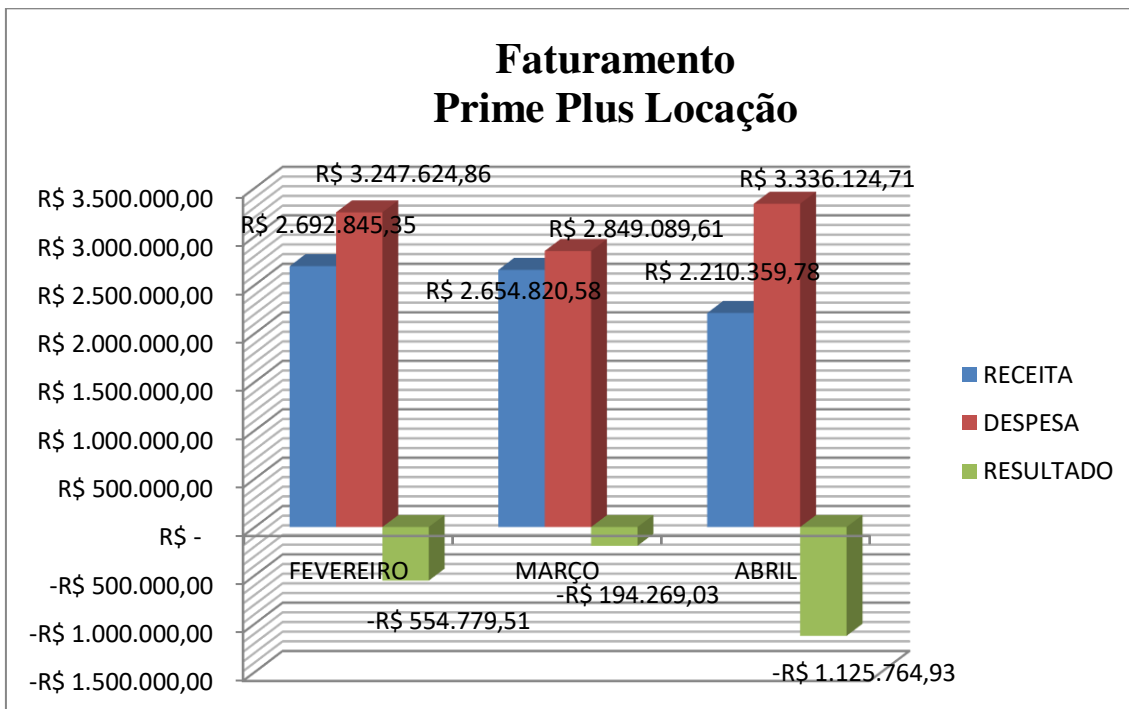


V – Do faturamento e resultado da Recuperanda.

No que tange o faturamento, receita e despesas relativas ao mês de **abril/2020**, seguem abaixo as respectivas informações fornecidas pela Recuperanda através dos documentos apresentados a esta Administradora:

Faturamento (Resultado)			
Prime Plus (CNPJ nº 05.114.481/0001-80)			
Período	Receita	Despesa	Resultado
Fevereiro/20	R\$ 2.692.845,35	R\$ 3.247.624,86	(-) R\$ 554.779,51
Março/20	R\$ 2.654.820,58	R\$ 2.849.089,61	(-) R\$ 194.269,03
Abril/20	R\$ 2.210.359,78	R\$ 3.336.124,71	(-) R\$ 1.125.764,93

Gráficos de Faturamento (Receita, Despesa e Resultado)



Ainda sobre as receitas da Recuperanda, no que tange à **alienação de veículos** autorizada às fls. 2.718/2.724, esta Administradora Judicial consigna que não visualizou documentos neste sentido, conduzindo-se à conclusão da inocorrência de vendas neste mês de **abril/2020**.

VI – Do balancete contábil e DRE.

Foram entregues o Balancete e a DRE relativos ao mês de **abril/2020**, os quais seguem em anexo ao presente relatório.

VII – Do imobilizado.

Foi entregue relatório do Imobilizado da Recuperanda alusivo ao mês em questão.

VIII – Das contas bancárias.

Foram encaminhados os extratos bancários relativos ao mês de **abril/20**, que apresentaram as seguintes informações:

Prime Plus					
Banco	Agência	Conta	Fevereiro/20	Março/20	Abril/20
Banco do Brasil	1604-7	12332-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco da Amazônia	047	072.713-6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Nordeste do Brasil	152	013928-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1
Banco do Nordeste do Brasil	152	013959-1	R\$ 185.059,87	R\$ 0,00	1
Banco do Nordeste do Brasil	152	014324-6	1	1	1

Banco do Nordeste do Brasil	152	017240-8	1	1	1
Banco Bradesco	02367	0091670-6	(-) R\$ 95,00	(-) R\$ 95,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco	02367	0091680-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Econômica Federal	1888 Op. 003	157-7	R\$ 3.825,66	R\$ 10.688,14	R\$ 2.426,48
Banco Daycoval	0001	717741-2	R\$ 10,68	R\$ 10,68	R\$ 10,68
Banco Daycoval	0001	719328-0	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30
Banco Daycoval	0001	800545-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itaú Unibanco	1646	23580-2	R\$ 706,31	R\$ 1.027.673,90	R\$ 178.066,48
Itaú Unibanco	1646	25925-7	Não foi remetido extrato.	Não foi remetido extrato.	Não foi remetido extrato.
Banco Paulista	1	426957	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Paulista	1	872680	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Banco Safra	15900	3521-3	(-) R\$ 224.703,61	Não foi remetido extrato.	Não foi remetido extrato.
Banco Safra	15900	3776-3	R\$ 0,07	Não foi remetido extrato.	Não foi remetido extrato.

Banco Safra	15900	33270-9	Não foi remetido extrato.	Não foi remetido extrato.	Não foi remetido extrato.
Banco Santander	0932	130004639	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Guanabara	-	2431-3	Não foi remetido extrato.	Não foi remetido extrato.	R\$ 0,00
Banco Guanabara	1	3810-1	2	2	R\$ 0,00

¹ Nenhuma movimentação foi registrada na conta corrente indicada.

² Conta bancária não visualizada nos meses anteriores.

IX – Da movimentação de pagamentos.

Importante consignar que a Recuperanda remeteu os comprovantes de movimentação diária relativos às despesas fixas e operacionais.

X – Conclusão.

Esta Administradora Judicial, portanto, conclui o presente relatório de fiscalização pertinente ao período *ab initio* epigrafado, consignando que a Recuperanda cooperou naquilo que foi solicitado por esta signatária.

Nestes termos,

É o que tem a informar.

Fortaleza, 8 de junho de 2020.

Valéria Previtiera da Silva
OAB/CE nº11.379
Adm. Judicial